



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

PRECÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 063 /2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
063/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE ITABAIANA E A EMPRESA
JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ITABAIANINHA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir dos Santos Costa**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1095214 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.511.575-53, residente nesta cidade e a empresa **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.749.202/0001-27, com endereço no Largo Tobias Barreto, 130- cep: 49290-000, Bairro Centro, na cidade de Itabaianinha SE, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **JOSEFA ALVES DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob o nº. 269.678.205-91, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de material de armário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	---------------	-----	------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

3	ACULHA DUPLA 80/11, LARGURA 3M	NYBC	UND	10	RS14,50	RS145,00
4	AGULHA DUPLA 90/ 4, LARGURA 4 M	NYBC	UND	5	RS18,50	RS92,50
5	AGULHA GAIONEIRA (DIVERSOS TAMANHOS), PCT COM 10 UND	NYBC	PÇ	2	RS18,30	RS36,60
6	AGULHA P/ MÁQUINA DOMÉSTICA C/ 10, DIVERSOS NÚMEROS.	NYBC	CT	2	RS12,60	RS25,20
7	AGULHA P/ OVERLOCK C/ 10 UND, VÁRIOS TAMANHOS.	NYBC	CT	2	RS18,00	RS36,00
9	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA DISCC C/ 40 UND	NYBC	UND	3	RS4,00	RS12,00
10	ALFINETE DE SEGUIANÇA	NYBC	UND	4	RS7,60	RS30,40
11	ALICATE P/ARTESANATO BICO CHATO	NYBC	UND	3	RS11,00	RS33,00
13	ARGOLA PEQUENA PARA CHAVEIRO - COM CORRENTE. 50UNIDADES	NYBC	PCT	2	RS6,83	RS13,66
14	BICO DE RENDA C/ 50 MT, 10 MM, CORES DIVERSAS	NYBC	PÇ	2	RS19,58	RS39,16
15	BICO DE RENDA C/ 50 MT, 20 MM,	NYBC	PÇ	2	RS27,18	RS54,36



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	CORES DIVERSAS.					
16	BICHO DE RENDA C/ 50 MT. 37 MM, CORES DIVERSAS	NYBC	PÇ	3	RS 32,00	RS96,00
20	BOINA FELTRO	BATUTA	UND	30	RS13,60	RS408,00
21	BORDADO INGLÊS C/ ENTREMEIO C/ 13,70 M	NYBC	PÇ	1	RS19,50	RS19,50
22	BORDADO INGLÊS. 2,5 CM DE LARGURA, 13,70 M	NYBC	PÇ	1	RS13,75	RS13,75
24	BORDADO INGLÊS. 7,5 CM DE LARGURA, 13,70 M	NYBC	PÇ	1	RS21,50	RS21,50
32	CHAVE DE BOCA P/TROCA DE AGUIHA DE OVERLOCK	NYBC	UND	6	RS12,50	RS75,00
33	COLA DE SILICONE FRIA	LEO LEO	CX	4	RS73,00	RS292,00
34	COLA INSTANTÂNEA DE ARTESANATO	LEO LEO	UND	5	RS11,24	RS56,20
35	COLA UNIVERSAL	LEO LEO	UND	5	RS12,00	RS60,00
38	ELÁSTICO Nº 08 C/ 100 MT. POLIESTER C/ ELASTODIENO	NYBC	PÇ	4	RS20,00	RS80,00
40	ELÁSTICO Nº 35, COM 25 M. POLIESTER COM ELASTODIENO	NYBC	PÇ	3	RS23,00	RS69,00
42	ELÁSTICO Nº 50, COM 25 M.	NYBC	PÇ	2	RS35,20	RS70,40



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	POLIESTER COM ELASTODIENO					
43	ENTREMEIO BORDADO C/ 13,70M, LARGURA 2,5CM.	NYBC	PÇ	4	RS16,55	RS66,20
44	ENTRETELA DE PAI EL C/ COLA TEC 20G	NYBC	M	6	RS3,85	RS23,10
45	ENTRETELA DE TECIDO COM COLA	NYBC	M	10	RS9,14	RS91,40
47	FELTRO DE 1,40M DE LARGURA 100% POLIESTER, COM 10 MT.	SUPPER	PÇ	2	RS28,00	RS56,00
48	FIBRA DE ENCIMENTO SILICONADA, PCT COM 1KG.	SUPPER	PCT	3	RS30,00	RS90,00
49	FIO DE OVERLOCK, CORES VARIADAS, COM 100GR.	NYBC	UND	5	RS10,00	RS50,00
50	FITA DE CETIM Nº 1 C/ 100 MT	KIT	PÇ	3	RS16,00	RS48,00
52	FITA DE CETIM Nº 3 C/ 10 MT	KIT	PÇ	4	RS1,60	RS6,40
54	FITA DE CETIM Nº 9 C/ 10 MT	KIT	PÇ	3	RS4,010	RS12,030
56	FITA Nº 0, ROLO COM 100 METROS.	KIT	PÇ	10	RS7,71	RS77,10
57	FITILIO CORES VARIADAS	KIT	PÇ	10	RS3,27	RS32,70
58	FIVELAS MÉDIAS	NYBC	UND	10	RS4,47	RS44,70
59	FRANJA	NYBC	M	10	RS12,50	RS125,00
62	IMA	NYBC	M	2	RS14,52	RS29,040



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

66	LICAS PASSAMANARIA DOURADA COM 20M	NYBC	UND	4	RS16,46	RS65,84
70	LINHA P/ CROCHÊ C/ 1000 MT	NYBC	UND	10	RS 17,80	RS178,00
71	LINHA P/ VACONITE 500MT FINA, 100% POL PROPILENO	NYBC	UND	3	RS15,00	RS45,00
72	LINHA POL ESTER COM 1.500 METROS.	NYBC	UND	15	RS7,00	RS105,00
73	LINHA PARA COSTURA CORES VARADAS	NYBC	UND	12	RS3,91	RS46,92
74	LUVIA COLEGIAL BRANCA. P, M, G	BATUTA	PAR	30	RS11,50	RS345,00
81	OLHOS MOVEIS (G) PCT COM 100 UND.	NYBC	PCT	3	RS13,20	RS39,60
84	PASSAMANARIA DOURADO COM 20M	NYBC	PÇ	4	RS42,00	RS168,00
86	PONTILHO ALUMÍNIO TAMPÃO	NYBC	UND	6	RS6,36	RS38,16
87	PRESSÃO C/ 12 UND	NYBC	DZ	3	RS8,57	RS25,71
88	PURPURINA	NYBC	KG	2	RS15,64	RS31,28
90	SIANINHA CORES VARIADAS, 5MM	NYBC	PÇ	5	RS6,62	RS33,10
91	SIANINHA CORES VARIADAS, 9MM	NYBC	PÇ	4	RS8,07	RS32,28
94	TECIDO DE VAGONITE DE LINHA, 100%	EURO TEXTIL	PÇ	1	RS234,18	RS234,18



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

	ALGODÃO, 1,40 LARGURA, COM 10 MT.					
95	TECIDO JUTA, LARGURA 1M X 20M.	SANTA FE	PÇ	1	RS 95,29	RS195,29
96	TECIDO PARA PANO DE PRATO, COM BAINHA, 100% ALGODÃO, 0,69 CM DE LARGURA, COM 30 MT.	EUROTEXTIL	PÇ	1	RS222,75	RS222,75
98	TERMOCOLANTE, 0,45 CM LARGURA, COM 50 MT.	NYBC	PÇ	1	RS210,23	RS210,23
99	TESCURA PARA COSTURA 7,5"	FUTURO	UND	5	RS13,05	RS65,25
100	TESCURA PARA COSTURA 21CM	FUTURO	UND	5	RS15,26	RS76,30
104	TUBO PARA CORTINA	NYBC	M	2	RS59,00	RS118,00
107	VIÉS DE CETIM CORES VARIADAS C/ 20 MT	NYBC	PÇ	3	RS33,74	RS101,22
110	ZÍPER DE NYLON DE 40CM	NYBC	UND	10	RS1,49	RS14,90
115	COLA PARA BISCUIT EMBALAGEM 1KG	ACRILEX	UND	4	RS37,19	RS148,76
116	CORDÃO DE SÃO FRANCISCO 9MM	NYBC	M	5	RS10,34	RS51,70
117	ELÁSTICO Nº 10 C/ 100 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO	NYBC	PÇ	2	RS15,94	RS31,88



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

118	ELÁSTICO Nº 40 C/ 00 MT, POLIESTER C/ ELASTODIENO	NYBC	PÇ	2	RS52,81	RS105,62
120	ENTRETELA PARA CORTINA	NYBC	ROL	2	RS21,48	RS42,96
124	FITA GRELOT POMPOM	KIT	PÇ	3	RS31,070	RS93,21
126	REGUA ACRILICO	WALEU	UND	9	RS14,18	RS127,62
128	LINHA PARA COSTURA RETA 120/150M CORES VARIADAS	NYBC	UND	10	RS4,00	RS40,00
132	LÃ CORES VARIADAS 100G	KIT	PÇ	2	RS13,090	RS26,18
133	IMÃ REDONDO PARA ARTESANATO	KIT	PCT	2	RS14,59	RS29,18
					VALOR TOTAL:	RS5.620.020

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$5.620,020 (cinco mil, seiscentos e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 04/04/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) de início(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cienificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explícitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo rano com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, com parceiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão- 04 – Secretaria de Desenvolvimento Social UO- 0402 – FMA S – Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 33903000 – Material de Consumo 33903023 – Uniformes, tecidos e Aumentos Programação 280290820240002 Fonte 1669.3110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/Se, 22 de Agosto de 2025

Osanir dos S. Costa
OSANIR DOS SANTOS COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

JOSEFA ALVES DOS SANTOS	Assinado de forma digital por JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ITABAIANINHA:32749202000127	ITABAIANINHA:32749202000127

JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Carla da Costa Santos
841.213.945-34

TESTEMUNHA 02:

Salvina Cruz de Jesus
046.777.255.00